TC nº 72-003.519.07-07

ANÁLISE. CONTRATO. TERMOS ADITIVOS. SECOM. Serviços de publicidade compreendidos o estudo, a concepção, a execução e a distribuição de campanhas e peças publicitárias e o desenvolvimento e a execução de ações promocionais. REGULARES. Votação unânime.

Relatório e voto englobado TCs 72-003.207.06-03, 72-004.364.06-19, 72-003.519.07-07, 72-003.525.07-00, 72-003.520.07-88 e 72-003.524.07-39.

2.869ª Sessão Ordinária

Trânsito em julgado: 24/01/2017

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro MAURÍCIO FARIA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, considerando os elementos constantes dos autos, em julgar regulares o Termo do Contrato 001/SECOM/2007 e seus respectivos Aditamento 001/2007 e 002/2007, relevando as falhas formais constatadas.

Participaram do julgamento os Conselheiros DOMINGOS DISSEI – Revisor, EDSON SIMÕES e JOÃO ANTONIO.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda GUILHERME BUENO DE CAMARGO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 4 de maio de 2016.

ROBERTO BRAGUIM
Presidente

MAURÍCIO FARIA
Relator

Relatório e voto englobados: v. TC 72-003.524.07-39